

ATA DA 254ª REUNIÃO DA CPPD EM 27/6/2019

Às nove horas do dia vinte e sete de junho de 2019, reuniu-se a CPPD com a presença dos seguintes membros: Carlos Eduardo Silva Volpato, Diogo Tubertini Maciel, Joaquim Quinteiro Uchôa, Rodrigo Allan Pereira, Luis Antonio Coimbra Borges, bem como da assistente em administração Jéssica Cristine da Silva Rodrigues. Na sequência, deliberou-se sobre os seguintes assuntos: 1º) **Processos de Promoção para a Classe de Professor**

Titular: Dois docentes apresentaram requerimentos de Promoção à Classe de Professor Titular, os quais foram aprovados ad referendum: **A) Suely de Fatima Costa, (DMV): cumprimento do interstício:** 16/6/2019. **Pontuação obtida nos RADs:** 2017/1º, 2017/2º, 2018/1 e 2018/2º: 99,77 CAs; **B) Wellington Pereira Alencar (DEA): cumprimento do interstício:** 13/2/2019. **Pontuação obtida nos RADs:** 2016/2º, 2017/1º, 2017/2º e 2018/1: 54,5 CAs.

Encaminhamento: Após as avaliações das solicitações e análises das documentações protocoladas, deliberou-se que os (as) docentes estão aptos a prosseguirem para as próximas etapas do processo, tendo em vista que preenchem os requisitos mínimos exigidos pelas normas jurídicas pertinentes. Dessa forma, foram homologadas as decisões *ad referendum* emitidas nos processos em questão. 2º) **Processo de Promoção para a Classe de Professor**

Titular do docente Leonardo Augusto Lopes Muzzi, lotado no Departamento de Medicina Veterinária: A disciplina jurídica do processo de promoção à classe de Professor Titular dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFLA, está disposta na Resolução CUNI nº 031/2014. A competência da CPPD nesse processo está prevista no Art. 4º da mencionada resolução. O referido docente irá concluir o interstício exigido para essa promoção na data de 1º/8/2019, haja vista que pertence ao nível 4 da Classe D, denominada Associado, desde 1º/8/2017. Quanto aos Relatórios de Atividades Docentes (RADs) pertinentes ao período, o docente possui 45,63 Créditos Acadêmicos (CAs) no RAD 2017/2º, 50,15 CAs no RAD 2018/1º e 57,3 CAs no RAD 2018/2º, totalizando 153,08 CAs.

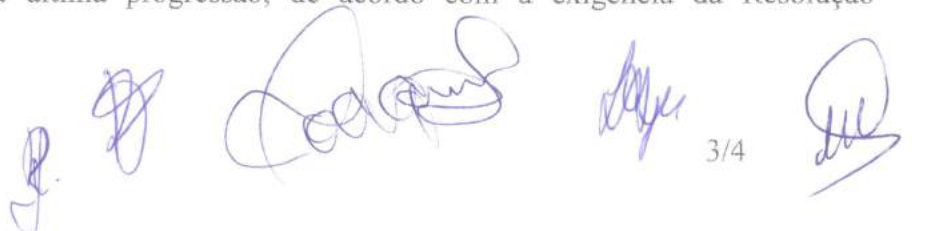
Encaminhamento: Após as avaliações das solicitações e análises das documentações protocoladas, deliberou-se que o docente está apto a prosseguir para as próximas etapas do processo, tendo em vista que preenche os requisitos mínimos exigidos pelas normas jurídicas pertinentes. 3º) **Aprovação dos Relatórios de Atividades Docente (RADs) das Chefias**

Departamentais: Conforme Portaria nº 838, de 18 de julho de 2018, a Reitoria desta Universidade delegou competência à CPPD para homologar os RADs, dos chefes de departamento no âmbito da UFLA, uma vez que a homologação de seu próprio relatório de atividades fere princípios éticos. Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente

(CPPD) decidiram, em reunião ordinária do dia 7 de dezembro de 2018, que os chefes de departamento deverão encaminhar os documentos comprobatórios de suas atividades lançadas no RAD para que a CPPD providencie a homologação. O seguinte chefe encaminhou a documentação comprobatória, para análise e aprovação: Luis Antônio Coimbra Borges (2018/1 e 2018/2). **Encaminhamento:** Após análise da documentação, os Rad's do docente foi aprovado pelos membros Carlos Eduardo, Joaquim Quinteiro, Rodrigo Allan e Diogo Tubertini. 4º) **Documentação exigida para fins de concessão de Retribuição por Titulação:** No que diz respeito à comprovação da titulação para fins de concessão de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, observa-se que até a data de 9 de dezembro de 2016, a referida RT era concedida em conformidade ao que dispõem os Arts. 16, II e 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, o Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de 22/09/2014, do Ministério da Educação, bem como a Resolução CUNI nº 006, de 12/03/2002, da Universidade Federal de Lavras. Dessa forma, para a obtenção da RT, era permitida aos docentes integrantes do quadro permanente da UFLA, a apresentação de ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, bem como certidões, atestados, declarações ou outro documento que consignasse a aprovação do(a) docente em relação à conclusão do curso, sem ressalvas. Entretanto, em 2016, o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) emitiu o Ofício Circular nº 818/2016-MP, datado de 9 de dezembro de 2016, o qual informa aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação (RT) a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para o pagamento de RT, em cumprimento aos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dessa forma, a partir da emissão do Ofício Circular nº 818/2016-MP, datado de 9 de dezembro de 2016, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), a concessão de RT aos docentes integrantes do quadro permanente da UFLA passou a ser realizada mediante a apresentação da cópia autenticada do diploma de conclusão do respectivo curso. Na data de 18 de junho de 2019, o Ministério da Economia encaminhou o Ofício Circular SEI N°2/2019, que revoga os anteriores, com o seguinte entendimento, acerca de pagamento de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação: *a) a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, qualifica o servidor para requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação;*



b) a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento para pagamento dessa gratificação, comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma; c) o termo inicial de pagamento das gratificações por titulação se dará a partir da data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas. Ou seja, não é exigido mais o diploma para fins de concessão da RT. **Encaminhamento:** Os presentes declararam a ciência dos novos ofícios e o professor Volpato solicitou à Jéssica que envie um memorando circular a todos os docentes da UFLA, informando sobre novas regras para solicitação de Retribuição por Titulação; 5) **Requerimento de Progressão Funcional do docente Marcelo de Castro Teixeira:** O docente deu entrada com o requerimento de progressão para o nível 2, da classe de Professor Adjunto, na data 24/6/2019. Em consulta realizada no SIG, verificamos que sua última progressão foi na data de 8/8/2013, sendo assim o docente cumpriria o interstício de 24 meses em 8/8/2015. Dessa forma, em 2019 ele acumularia o interstício para as três progressões (8/8/2015, 8/8/2017, 8/8/2019). No entanto, o docente não deu entrada com o pedido em 2015. Em recente Ofício circular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, foi uniformizado o entendimento referente à concessão de progressão funcional aos docentes das Instituições Federais de ensino. Segundo este ofício: i) *Não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios: I - Interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, e; II - Aprovação em avaliação de desempenho.* Diante do novo entendimento, a CPPD encaminhou uma consulta à Procuradoria, para esclarecimento sobre a correta interpretação jurídica neste caso. Em resposta, entre outras instruções, a Procuradoria deu o seguinte parecer número 00099/2018/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, datado de 8 de junho de 2018, acatado pela Reitoria dessa Universidade: *"Exige-se, pois, do docente que atue/vivencie em cada nível da carreira pelo período de 24 meses, sendo que apenas após a aprovação em avaliação de desempenho favorável constitui-se o direito à progressão."* Além disso, o referido parecer informa que: *"apenas após a aprovação em avaliação de desempenho favorável, constitui-se o direito à progressão e inicia-se um novo interstício"*. A partir de então, a CPPD passou a adotar como critério para concessão de progressões em atraso a data em que o docente acumula 42 créditos acadêmicos desde a sua última progressão, de acordo com a exigência da Resolução



3/4

97 038/2006. Sobre a solicitação de progressão do professor Marcelo, o docente já possuía a
98 pontuação exigida, deixando apenas de entrar com o requerimento. Assim, caso a CPPD
99 concedesse a data retroativa a 8/8/2015, o docente poderia solicitar as suas próximas
100 progressões para o nível 3, da classe de professor Adjunto, em 8/8/2017 e para o nível 4, em
101 8/8/2019. Porém, o ofício nº 53, citado acima, afirma que não há possibilidade de acúmulo de
102 interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez.
103 **Encaminhamento:** Os membros da CPPD analisaram o processo do professor Marcelo e o
104 parecer emitido pela Procuradoria Federal da UFLA, e decidiram, por unanimidade, conceder
105 a progressão para o nível 2, da classe de professor Adjunto, com retroatividade a partir da data
106 de 8/8/2015, sob a justificativa de que o docente preencheu todos os requisitos exigidos para a
107 concessão da progressão funcional. Às nove horas e cinquenta e seis minutos, nada mais
108 havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Jéssica
109 Cristine da Silva Rodrigues, secretária “ad hoc” em exercício, lavrei a presente ata que, após
110 lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e membros presentes. Lavras,
111 27/6/2019.

The block contains five handwritten signatures in blue ink. The largest signature is on the left, followed by a smaller one in the center. To the right of the center signature is a small, stylized mark. Below the center signature is another signature, and to its left is a small, stylized mark.